



Companhia de Serviços de Cabo Frio

COMSERCAF

CONTRATO

Processo nº 562/20
Data: 17/04/20 Fls. 42
Rubrica: [assinatura]

CONTRATO Nº 49 / 2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 562/2020

A Companhia de Serviço de Cabo Frio - **COMSERCAF**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente da **COMSERCAF**, Sr. **DARIO GUAGLIARDI NETO**, Contador, RG nº 126178854, CPF sob o nº 089.774.597-37, neste ato denominada CONTRATANTE e L M DOS SANTOS COMERCIO ATACADISTA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.564.843/0001-98, situada na AV. Teixeira e Souza, 2381 loja 02, Braga, Cabo Frio RJ, neste ato representada por seu sócio administrador **Luana Miguel dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 119.854.517-86, residente e domiciliado na cidade de Cabo Frio, neste ato denominada CONTRATADA, firmam o presente Termo de Contrato referente a **Pregão Presencial REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO UNITÁRIO nº 10/2019 e Processo Administrativo nº 1303/2019**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

350(trezentos e cinquenta) sacos de lixo de 40 litros, 2.000(dois mil) sacos para lixo de 200 litros, para atender os diversos setores da Companhia de Serviço de Cabo Frio - **COMSERCAF**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial n. 10/2019

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato se fundamenta na Lei 8.666/93, integrando o Processo Administrativo n.º 562/2020, e tem como seus anexos documentos daquele processo, que as partes declaram ter pleno conhecimento a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR – O valor global da presente aquisição é de **RS 126.761,50 (cento e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)**, o qual será quitado até o 30º (trigésimo) dia subsequente à entrega de **TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO 350(trezentos e cinquenta) sacos de lixo de 40 litros, 2.000(dois mil) sacos para lixo de 200 litros**, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo funcionário responsável pelo presente contrato, levando em consideração a disponibilidade financeira da **COMSERCAF**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO REAJUSTE DOS PREÇOS: Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

PARÁGRAFO QUARTO – DO PRAZO DE ENTREGA:

Estrada Nalore, 200

Monte Alegre – Cabo Frio – RJ – 28921-111 Telefone: (22) 2648-8907



Companhia de Serviços de Cabo Frio

COMSERCAF
Processo nº <u>562/20</u>
Data: <u>17/04/20</u> Fls. <u>43</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>

O prazo de entrega dos materiais de consumo será de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do material de consumo adquiridos correrão por conta da dotação orçamentária de nº 3390309900 – Material de Consumo, oriundo da Fonte de Recurso 808 – Royalties Excedentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela Companhia de Serviço de Cabo Frio - COMSERCAF, 30 (trinta) dias após à entrega de **TODOS OS SACOS DE LIXO 40L E 200L**, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo funcionário responsável pelo presente contrato.

4.2. Para efetivação do pagamento a contratada deverá, durante a vigência do contrato, estar em compatibilidade com todas as condições e exigências do edital e do presente contrato.

4.3. A nota fiscal será apresentada até o dia 05 do mês subsequente a entrega de todo material e será devidamente atestada pelo servidor nomeado como fiscal do contrato;

4.4. Correrão por conta exclusiva da empresa contratada, **conforme artigo 71, caput e § 1º da Lei 8.666 de 1993:**

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias;

4.5. Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da COMSERCAF, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de juros moratórios na ordem de 0.5% ao mês.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES – São obrigações da CONTRATADA:

05.1 – Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local especificado pela COMSERCAF, em estrita observância as especificações do Projeto Básico e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os materiais, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia; 05.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do uso dos materiais/produtos o que implica no dever de substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, as suas expensas, os materiais em que se verifiquem danos ou qualquer defeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente; 05.3 – Comunicar a COMSERCAF, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos materiais, os motivos que impeçam ou impossibilite o seu cumprimento, com devida comprovação; 05.4 – Atender, prontamente, a qualquer exigência da Administração da COMSERCAF, inerentes ao objeto da presente licitação; 05.5 – A empresa ficará obrigada a executar o objeto deste contrato, de acordo com as especificações exigidas,

Estrada Neloze, 200
Monte Alegre – Cabo Frio – RJ – 28921-111 Telefone: (22) 2648-8907

**COMSERCAF**Processo nº 562/20Data: 17/04/20 Fls. 22Rubrica: [assinatura]**Companhia de Serviços de Cabo Frio**

na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento; 05.6 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 05.7 - A empresa contratada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais. 05.8. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente projeto básico; 06.9. Na execução do objeto do presente projeto básico, obriga-se o contratado a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados. 06.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual; 06.11 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providencias, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual; 06.12 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante; 06.13 - Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do contratado, sendo responsável por manter a regularidade documental do objeto contratado; 06.14 - Para efeito de contratação, o contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante; 06.15 - Além daquelas determinadas por Lei, Decreto, Regulamento e demais normas legais pertinentes, também se incluem nas obrigações da CONTRATADA o seguinte: 06.15.1 - A CONTRATADA assumirá qualquer responsabilidade pelos encargos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução do objeto do presente contrato, que tiver dado causa o(s) terceiro(s) pela mesma contratada(s); 06.15.2 - Indenização por danos causados à COMSERCAF ou a terceiros, decorrentes da prestação do objeto deste contrato; 06.15.3 - Conduzir o objeto do presente contrato de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

06.15.4 - Apresentar a CONTRATANTE, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber: a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço; b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a COMSERCAF e com o Município de Cabo Frio, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Estrada Nelore, 200

Monte Alegre - Cabo Frio - RJ - 28921-111 Telefone: (22) 2648-8907



Companhia de Serviços de Cabo Frio

COMSERCAF

Processo nº 562/20

Data: 17/04/20 Fls. 45

Rubrica: [assinatura]

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo atraso na execução do contrato por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLASULA OITAVA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLAUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade será, exclusivamente à CONTRATADA, conforme artigo 71, caput e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

Estrada Neloire, 200

Monte Alegre – Cabo Frio – RJ – 28921-111 **Telefone: (22) 2648-8907**

[assinatura]

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF



COMSERCAF

Processo nº 562/20

Data: 17/04/20 Fls. 46

Rubrica: [assinatura]

Companhia de Serviços de Cabo Frio

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUPERVISÃO - O presente contrato e sua fiscalização será supervisionado e acompanhado pelo funcionário PAULO SERGIO MENDONÇA DUARTE.

CLASULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida no Jornal de Circulação do Município.

CLAUSLA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - O Foro do contrato será o da Comarca de Cabo Frio, excluído qualquer outro.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Em caso de omissões no presente contrato, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666 de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cabo Frio, 17 de abril de 2020.

COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO (COMSERCAF)

Contratante

Luana Miguel dos Santos
L M DOS SANTOS COMERCIO ATACADISTA EIRELI

Contratado

Paulo Sergio Mendonça Duarte
PAULO SERGIO MENDONÇA DUARTE

Fiscal de contrato

Testemunhas:

Nome:

CPF:

[assinatura]
NATALIA DE OLIVEIRA SARMENTO VIEIRA
Assessora de Presidência
Portaria: 749/19
COMSERCAF

Nome:

CPF:

[assinatura]
RAFAELA PEREIRA DOS SANTOS
Gerente de Departamento
Portaria: 768/19
COMSERCAF

Estrada Neloire, 200

Monte Alegre - Cabo Frio - RJ - 28921-111 **Telefone: (22) 2648-8907**

LAI - Portal de Acesso a Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF